



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº 061/91 - JAB

Cordeirópolis, 30 de outubro de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

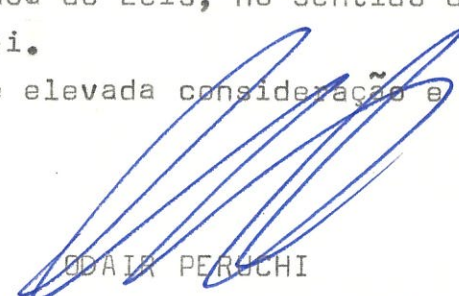
Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação, dessa Egregia Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 061/91- PMC desta data - que altera dispositivos do Código Tributário Municipal, modifica as tabelas II e III, que dispõe sobre taxas de licença; de expediente; e, de serviços diversos.

Pretende este Executivo Municipal com o presente Projeto de Lei, que redenomina a "Renovação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento" por "Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos", evitar complicações futuras, relativamente a aspectos jurídicos, e submete também a apreciação da Egrégia Câmara Municipal as Tabelas II e III, que correspondem as "Taxas de Licença, expediente e serviços Diversos", adaptadas a Unidade Fiscal do Município de Cordeirópolis - UFMC.

Assim sendo, este Executivo Municipal conta com o irrestrito apoio dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, no sentido da plena aprovação da presente proposição de Lei.

Renova na oportunidade os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSÉ JORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal

CORDEIROPOLIS SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 061
DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, MODIFICA AS TABELAS II E III, QUE DISPÕE SOBRE TAXAS DE LICENÇA; DE EXPEDIENTE; E DE SERVIÇOS DIVERSOS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - O inciso II do capítulo II- Seção I da Lei Municipal nº. 920, de 20.12.73 (CTM), passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços".

Artigo 2º - A Seção III do capítulo II e os artigos 187 e 188 da Lei Municipal nº 920, de 20.12.73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III"

Da Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

Artigo 187 - Além da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, os Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, estão sujeitos anualmente, à Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento.

Artigo 188 - Nenhum estabelecimento poderá prosseguir as suas atividades sem estar de posse do alvará, providenciado na forma do artigo anterior, após decorrido o prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento."

Artigo 3º - As tabelas II - Taxa de Licença e III - Lançamento e cobrança das Taxas de Expediente e Serviços Diversos da Lei nº 920, de 20.12.73 - Código Tributário Municipal, com posteriores alterações, ficam substituídas pelas tabelas anexas, de igual denominação, que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As alíquotas constantes destas tabelas, incidirão sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Cordeirópolis -UFMC que servirá de base de cálculo para as taxas constantes do "caput" deste artigo.

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

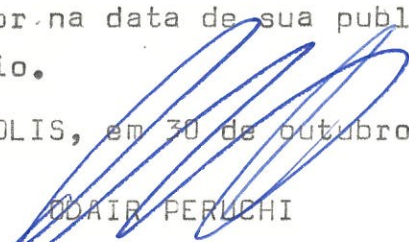
Proj. de Lei nº 061- de 30.10.91

-continuação-

fls.02

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 30 de outubro de 1991.


OSAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

P.L. nº 061- de 30.10.91

-continuação-

fls.03

TABELA II - TAXAS DE LICENÇA

D I S C R I M I N A Ç Ã O	ALÍQUOTA SOBRE A UPMC-UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS OU CONFORME INDICADO.		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
A) LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (TÍTULO VII, CAP. II, SEÇÃO 2ª DO CTM).			
I- Estabelecimentos Industriais			
a) com até 20 empregados.....	-	-	85%
b) de 21 a 50 empregados.....	-	-	165%
c) de 51 a 100 empregados.....	-	-	220%
d) de 101 a 150 empregados.....	-	-	410%
e) de 151 a 200 empregados.....	-	-	600%
f) de 200 a 300 empregados.....	-	-	850%
g) com mais de 300 empregados.....	-	-	1000%
II- Estabelecimentos Comerciais			
a) de 00 a 03 empregados.....	-	-	85%
b) de 04 a 08 empregados.....	-	-	120%
c) de 09 a 20 empregados.....	-	-	200%
d) de 21 a 30 empregados.....	-	-	300%
e) de 31 a 50 empregados.....	-	-	400%
f) com mais de 50 empregados.....	-	-	500%
III- Estabelecimentos Agropecuários...	-	-	isento
IV- Estabelecimentos de Crédito, Financiamento e Investimento.....	-	-	820%
V- Profissional Liberais ou assemelhados.....	-	-	30%
VI- Demais Atividades.....	-	-	30%
B) TAXAS DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (TÍTULO VII, CAP. II, SEÇÃO III). Aplica-se as alíquotas previstas na letra "A", desta tabela, conf. artigo 187, parágrafo Único.			
C) LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIOS ESPECIAIS, DOMINGOS E FERIADOS (TÍTULO VII, CAPÍTULO II - SEÇÃO IV).....	15%	50%	100%
D) LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE (TÍTULO VII - CAPÍTULO II - SEÇÃO V).....	10%	40%	60%

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Pl nº 061- de 30.10.91

-continuação-

fls.04

D I S C R I M I N A Ç Ã O

ALÍQUOTA SOBRE A UFM
UNIDADE FISCAL DO MU-
NICÍPIO DE CORDEIRÓPO-
LIS OU CONF. INDICADO

E)- LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES (TÍTULO VII, CAPÍTULO II - SEÇÃO VI)

I- Aprovação de Projetos de edificações ou de instalações particulares.....

22%

II- Concessão de Licença p/Edificações

a) construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por metro quadrado de piso coberto.....

0,15%

b) outras obras: por metro quadrado, ou linear conforme o caso.....

0,15%

F)- LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES (TÍTULO - VII - CAP II - SEÇÃO VII).

I- Aprovação de plano de urbanização.....

600%

II- Concessão de Licença para execução de urbanização: por metro quadrado, excetuadas as áreas destinadas a espaços verdes, - vias e edificações públicas.....

0,015%

III- Execução e Fornecimento de Diretrizes por metro quadrado.....

0,003%

G)- LICENÇA PARA PUBLICIDADE (TÍTULO VII - CAPÍTULO II - SEÇÃO VIII).

I- Anúncios e Letreiros permanentes p/metro quadrado ou fração, por ano.....

3%

II- Prospectos, Programas e Estabelecimentos de Diversões, Folhetos e Volantes, distribuídos de mão em mão, no estabelecimento ou a domicílio, por milheiro ou fração.....

5%

III- Propaganda:

a) por meio de alto-falantes, por dia.....
por mês.....

15%

55%

b) oral ou por meio de instrumentos musicais-por mês

30%

H)- LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (TÍTULO VII - CAPÍTULO II- SEÇÃO IX).

I- Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estabelecimento primitivo de veículos, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Pl. nº 061- de 30.10.91

-continuação-

fls.05

a) por dia e por metro quadrado.....	0,40%
b) por mês e por metro quadrado.....	1,35%
c) por ano e por metro quadrado.....	7%
II- Espaço ocupado por circos, parques de diversões: por semana e por metro quadrado.....	0,1%
I) - ABATE DE GADO NO MATADOURO MUNICIPAL Por estabelecimento - por mês.....	50%
A)- <u>TAXA DE EXPEDIENTE</u>	
1 - Alvaras.....	4%
2 - Atestados:	
a) por lauda, até 33 linhas.....	6%
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	2%
3 e) Baixa de qualquer natureza, em lançamentos ou registros	2%
4 - Certidões:	
a) por lauda, até 33 linhas.....	6%
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	2%
c) busca, por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b".....	1%
d) quitação.....	6%
e) de vistoria:	
1- por lauda até 33 linhas.....	9%
2- sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	2%
5 - Petições, Requerimentos, Recursos ou Memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
a) por lauda, até 33 linhas	2%
b) cada documento anexado, por folha.....	0,25%
6 - Concessões - ato do Prefeito concedendo privilégio individual ou à empresa, sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	0,1%
7 - Contratos com o Município: sobre o valor do contrato.....	0,1%
8 - Prorrogações de prazo de contrato com o Município: sobre o valor do mesmo.....	5%
9 - Termos e Registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais: por página de livro ou fração:.....	2%
10 - Títulos de Perpetuidade de Sepultura, jazigo, Carneiro, Mausoléu ou Ossário.....	3%
11 - Transferência, cancelamento ou alterações diversas:	
a) de contrato de qualquer natureza, além	

continua
GOVERNO PROGRESSISTA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Pl. nº 061- de 30.10.91

-continuação-

fls.06

do termo respectivo.....	3%
b) de local, de firma ou ramo de negócios..	3%
c) de privilégio de qualquer natureza: sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	3%
d) outras transferências, cancelamento ou alterações.....	3%

B)- TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS.

1- Vistorias Técnicas, quando requeridas...	17%
2- Numeração de prédios, por emplacamento..	6%
3- <u>Nota</u> - além da taxa, será cobrado o preço de custo da placa fornecida	
3- Apreensão ou arrecadação de bens abandonados nas vias públicas e logradouros públicos + por unidade	2%
4- Limpeza de terrenos - por metro quadrado	0,4%
5- Remoção de entulhos - por metro quadrado	5%
6- Vacinação de animais.....	5%
7- Matrícula - cólera.....	5%
8- Aluguel de Máquinas e Veículos:	
a) Motoniveladora - por hora.....	65%
b) Trator de Rodas Pneumáticas-Escavo-Carregador:	
I- capacidade para 75 m3.....	25%
II- capacidade para 1,50 m3.....	71%
c) Trator de Esteira - por hora.....	75%
d) Rolo Compressor - por hora.....	10%
e) Caminhões com carroceria de madeira e basculante - por m3.....	2,75%
f) Caminhão equipado com irrigadeira e motor-bomba - por m3.....	2,75%
g) Outros Veículos - por hora.....	12,5 %
h) Betoneira até 300 litros -por dia.....	7,25%
i) Vibrador de até 2 l/2 - por dia	7,25%
9- Fotocópias para qualquer finalidade, incluso o material - por unidade.....	0,25%
10- Armazenagem em Próprios Municipais: por dia ou fração:.	
a) de veículos - por unidade.....	1,5%
b) de animal cavalar, muar ou bovino, e outros animais - por cabeça.....	1,5%
c) mercadoria ou objetos de qualquer espécie, por quilo.....	0,5%
NOTA - além das taxas acima, serão cobradas as despesas com alimentação e tratamento dos animais, bem como, as de transporte até o depósito..	

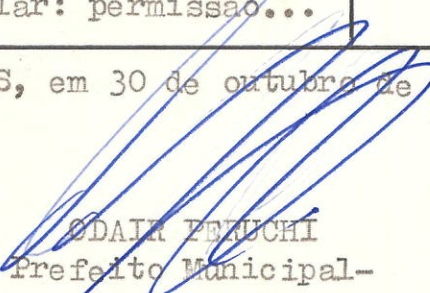
continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Pl. de nº 061- de 30.10.91	-continuação-	fls.07
11- Alinhamento - por metro linear.....		0,75%
12- Nivelamento - por metro quadrado.....		0,75%
13- Taxas de Cemitérios:		
I- Inumação em sepulturas rasa:		
a) de adulto - por ano.....		4,5 %
b) de menor - por 5 anos.....		2,25%
II- Inumação em carneiro:		
a) de adulto - por 5 anos.....		5,5 %
b) de menor - por 5 anos.....		4,5 %
III- Prorrogação de prazo de sepultura ou carneiro:		
cada 5 anos.....		5,5 %
IV- Perpetuidade		
a) de sepultura rasa, por metro quadrado.....		11%
b) de carneiro, por metro quadrado		15%
c) jazigo (carneiro duplo, geminado) por metro quadrado.....		19%
V- Exumações:		
a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....		10%
b) após vencido o prazo regulamentar de decomposição		2,75%
VI- Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo, para nova inumação.....		20%
VII- Entrada e retirada de ossada no cemitério.....		25%
VIII- Remoção de ossada no interior do cemitério....		10%
IX- Permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição, e execução de obras de embelezamento, túmulo e capelas:		
a) com material comum.....		5%
b) com granito ou mármore.....		10%
X- Construção de muretas:		
a) quando executada pela Prefeitura, em 5 fiadas de tijolos, inclusive alicerce e um pilar para cruz.....		Custos dos Materiais e Mão de Obra
b) quando executada por particular: permissão...		2%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de outubro de 1991.


ODAIR PERUCHI
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 61/91 de 30/10/91

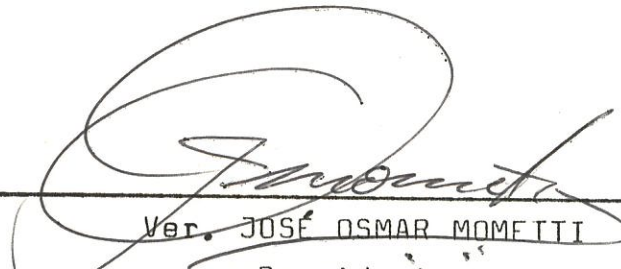
=P A R E C E R=

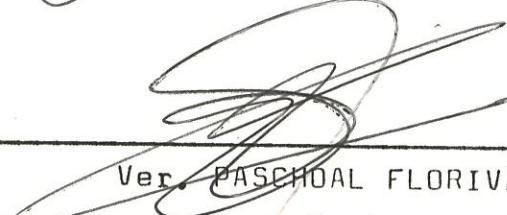
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

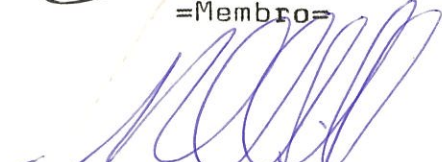
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 03/ Dezembro / 91


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI
=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS
=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 61/91 de 30/10/91

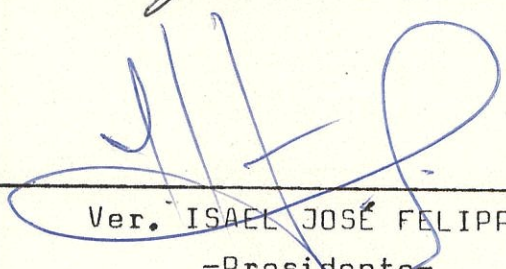
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A
PROVAÇÃO.

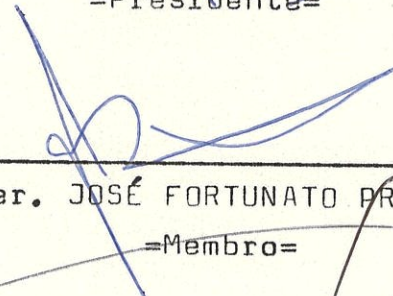
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

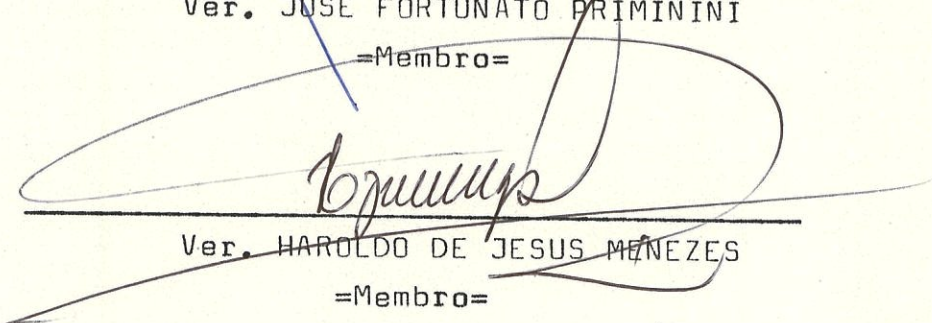
CORDEIRÓPOLIS, 03 / Dezembro / 91


Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE

=Presidente=


Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI

=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMX nº: 61/91 de 30/10/91

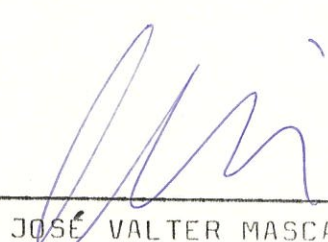
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

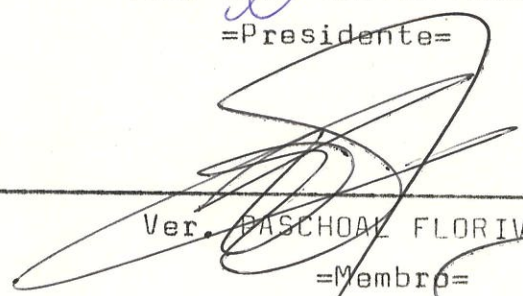
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

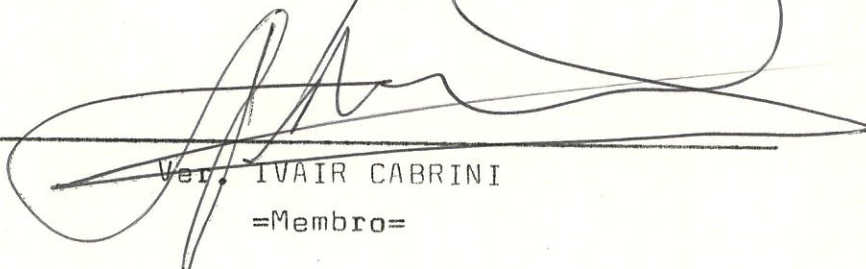
CORDEIRÓPOLIS, 03/Dezembro/91



Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARDOS
=Membro=



Ver. IVAIR CABRINI
=Membro=